



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANOEL RIBAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MANOEL RIBAS - PROJUDI
Avenida Brasil, 1101 - Centro - Manoel Ribas/PR - CEP: 85.260-000
Fone: (43) 34352152
Autos n.º. 0000481-02.2020.8.16.0111

Processo: 0000481-02.2020.8.16.0111
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Servidão Administrativa
Valor da Causa: R\$2.097,00
Autor(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45)
1 Rua Engenheiro Rebouças, 1376, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba - PR, CEP 80.215-900, - CURITIBA/PR
Réu(s): Tarsos Eurides Anton (RG: 40774920 SSP/PR e CPF/CNPJ: 334.772.059-87)
LOCALIDADE ALTO MUNHOZ, S/N - MANOEL RIBAS/PR
WIELASLAWA KOZLUK ANTON (CPF/CNPJ: 508.493.799-20)
LOCALIDADE ALTO MUNHOZ, S/N - MANOEL RIBAS/PR
Terceiro(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 10 DIAS

Edital de citação
Prazo: 10 dias

Autos: 0000481-02.2020.8.16.0111
Parte autora: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado: Fernando Blaszkowski - OAB/PR - 32.738

Parte requerida: Tarsos Eurides Anton e outro
Advogado: WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN - OAB/PR - 46.361
O DOUTOR JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CIVIL E ANEXOS DA COMARCA DE MANOEL RIBAS, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitem os autos supra de DESAPROPRIAÇÃO SOB N.º. N.º 0000481.02.2020.8.16.0111, tendo por objeto a desapropriação do seguinte imóvel: "Área de terra de 1.120,08 m², de propriedade dos réus e declarada de utilidade pública, para fins de instituição de passagem de rede coletora de esgoto, inscrita na matrícula 1142 do CRI desta cidade e Comarca de Manoel Ribas," conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, com prazo de dez (10) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Noelma Ferreira Soster, Escrivã, que o digitei.

JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR
Juiz Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECRETO Nº. 10, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

RELAÇÃO DE SERVIDORES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. - De acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 206, a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, para fins de recenseamento e controle dispõe a relação de servidores, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	LOTAÇÃO
Leomar Caimi	Bacharel em Contabilidade	11/05/2004	Secretaria da Câmara
Solange de Fátima Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	11/05/2004	Secretaria da Câmara
João Maria Nogueira	Diretor Executivo	01/01/2013	Secretaria da Câmara
Diogo Henrique Soares	Procurador Jurídico	23/03/2015	Secretaria da Câmara
Maicon Provin	Técnico Legislativo	04/05/2015	Secretaria da Câmara
Edino Novakoski	Motorista	13/10/2016	Secretaria da Câmara
Tais Saviski Teixeira	Auxiliar Legislativo	24/10/2016	Secretaria da Câmara
Maria Solange Ferreira dos Santos Wrublak	Assessor Adjunto	01/02/2021	Secretaria da Câmara
Ederson Rodrigo Mandecau	Assessor Parlamentar	01/02/2021	Secretaria da Câmara

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 22 de março de 2021.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 03/2021.

DATA: 22/02/2021.

DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA LARANJEIRAS DE
FORMA EXCEPCIONAL EM
RAZÃO DA PANDEMIA -
CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no que compete a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, ficam definidas nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público externo até o dia 23/03/2021, com o fechamento da Câmara Municipal, restringindo-se o atendimento exclusivamente a contatos telefônicos e meios eletrônicos que ficarão disponíveis no site eletrônico e nas dependências externas da Câmara Municipal.

Art. 3º Em caso de solicitação de atendimento pessoal, ou protocolo de documentos, que deverá ser feito através dos meios de comunicação disponibilizados, o Presidente da Câmara verificará o caso concreto e agendará o atendimento com o interessado.

Art. 4º - Os serviços administrativos internos continuarão sendo realizados pelos servidores responsáveis através de trabalho *home Office*, ou presencialmente, quando necessário, devendo ser respeitada a agenda de trabalho.

Art. 5º Todos os servidores ficarão de sobreaviso, podendo serem convocados ao trabalho presencial nesta Câmara pelo Presidente, caso seja necessário.

Art. 6º Durante o período de vigência desta portaria os servidores ficam dispensados do controle de jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico, sem prejuízo do recebimento integral de sua remuneração.

Art. 7º Fica suspensa até o dia 26/03/2021 a realização de sessões especiais, solenes e ordinárias, se necessário se realizará sessão extraordinária para casos urgentes, restringindo a participação aos vereadores e servidores desta casa de leis, ficando expressamente proibido a participação do público externo.

Art. 8º Fica suspenso até o dia 26/03/2021, o uso dos auditórios e das salas de reuniões para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas, também deve ser suspensa as reuniões agendas no referido período.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de fevereiro de 2021.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS